



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU - CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

COMPROMISSO E RESPEITO COM O POVO

LEI MUNICIPAL Nº 938/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.
(Projeto de Lei Nº 107/2015 – CMSA)

“Dispõe sobre o conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Santana do Acaraú-CE e dá outras providências.”

Recebido
06/01/2016
[Assinatura]

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU aprovou e o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal de 1988, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Santana do Acaraú é um órgão colegiado consultivo, de autonomia de decisões internas e composição paritária.

Art. 2º- Sem prejuízos das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, são atribuições e competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do município de Santana do Acaraú:

Art. 3º-Elaborar e propor Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável para o município, com efetiva participação de entidades representativas dos agricultores familiares, entidades da sociedade civil organizada, órgãos do poder público (municipal, estadual e federal) e organizações para-governamentais, comprometidos com o:

- I-desenvolvimento rural sustentável;
- II- A aprovação e a compatibilização, em nível municipal, da programação físico-financeira anual dos programas federais e estaduais contemplados no PMDRS, acompanhar seu desempenho com vistas à otimizar a aplicação dos recursos e apreciar relatórios de execução;
- III-Periodicamente, a avaliação das ações do PMDRS e dos impactos dessas ações no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários;
- IV-Implementar outras atribuições que lhe forem cometidas;
- V-Definir programas e projetos prioritários para cada exercício;
- VI-Manter intercâmbio, com conselhos similares, visando encaminhamento e reivindicações de interesse comum;
- VII-Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, definindo políticas, dotações de recursos, administração e aplicação dos recursos em cada exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ - CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

COMPROMISSO E RESPEITO COM O POVO

LEI MUNICIPAL Nº 938/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Projeto de Lei Nº 107/2015 – CMSA)

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto obedecido à proporcionalidade de 50% de representantes governamentais e 50% de representantes não governamentais, conforme segue:

I. 05 Representantes do Poder Público.

II. 01 Representante do Sindicato Rural.

III. 05 Representantes zonais:

a) Um representante da zona II;

b) Um representante da zona IV;

c) Um representante da zona VI;

d) Um representante da zona VIII.

e) Um representante da zona X.

§ 1º Os membros terão seus suplentes ligados obrigatoriamente à mesma representação prevista nos Inciso I, II e III, do artigo 3º da presente lei, que assumirão os cargos de conselheiros, em caso de ausência ou impedimentos de seus titulares;

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, que trata o inciso II, serão eleitos em Assembleia específica, comprovada por ata pertinente.

§ 3º Os membros do Conselho exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 4º Tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do CMDR;

§ 5º O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de:

a) Renúncia expressa;

b) Renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário.

§ 6º O CMDR será presidido por membro escolhido em assembleia.

§ 7º A organização funcional e o detalhamento de competência do Conselho serão definidos em regimento interno, aprovado pelo Conselho e Decretado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2015

ANTÔNIO HELDER ARCANJO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ - CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO

COMPROMISSO E RESPEITO COM O POVO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

Prefeito Municipal de Santana do Acaraú, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal N° 938/2015 de 10/12/2015, FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento.

Para fins de legitimar por completo os atos político-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú – Ceará, que foi nesta data, sancionada a Lei N° 938/2015 de 10/12/2015 que “Dispõe sobre o conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Santana do Acaraú-CE e dá outras providências.”

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTE EDITAL.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2015


ANTÔNIO HELDER ARCANJO
Prefeito Municipal